

Publicado em 13/06/2018
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 107 pág. 12-15
Uatte AMel



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 11 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (Pje). ORIGEM:
TERESINA/PI.

Requerente: Secretaria Judiciária

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Altera a Resolução TRE/PI nº 348, de 22 de maio de 2017, para tornar obrigatória a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico na propositura e na tramitação de novas classes processuais e dá outras providências.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;

Considerando a Portaria nº 885, de 22 de novembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (Pje) para propositura e tramitação de novas classes processuais;

Considerando a Resolução TSE nº 23.548, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, a qual determina tramitação obrigatória dos processos de Registro de Candidatura no Sistema Processo Judicial Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução TRE/PI nº 348, de 22 de maio de 2017, para dar continuidade à implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) na Justiça Eleitoral do Piauí, tornando obrigatória, 30 (trinta) dias após sua publicação, a utilização do Pje para propositura e tramitação de novas classes processuais.

Art. 2º O art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/PI 348, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

.....



Processo Administrativo nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (PJe)

XXV - Ação Penal (AP);

XXVI - Apuração de Eleição (AE);

XXVII - Correição (Cor);

XXVIII - Embargos à Execução (EE);

XXIX - Execução Fiscal (EF);

XXX - Inquérito (Inq);

XXXI - Pedido de Desaforamento (PD);

XXXII - Recurso Criminal (RC);

XXXIII - Recurso Eleitoral (RE);

XXXIV - Recurso em *Habeas Corpus* (RHC);

XXXV - Recurso em *Habeas Data* (RHD);

XXXVI - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);

XXXVII - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);

XXXVIII - Registro de Candidatura (RCand);

XXXIX - Registro de Comitê Financeiro (RCF);

XL - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPFF);

XLI - Revisão Criminal (RvC);

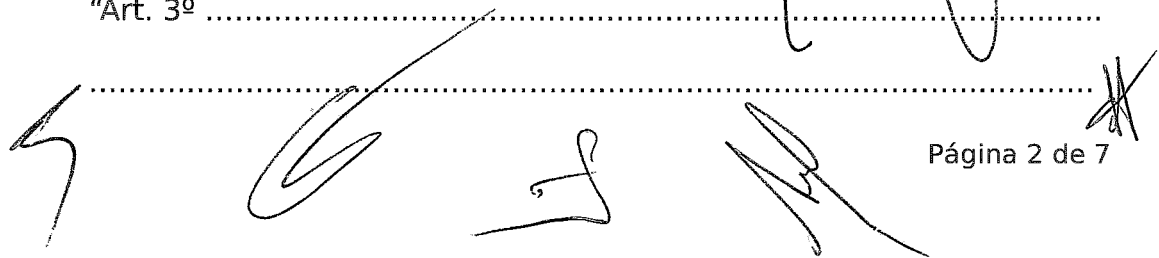
XLII - Revisão de Eleitorado (RvE).

....." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Resolução TRE-PI nº 348, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

.....





TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (Pje)

§ 2º Em caso de proposição equivocada de nova demanda em meio físico pelo usuário externo, o Presidente determinará ao interessado sua conversão em meio eletrônico." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, 11 de junho de 2018.


DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente e Relator


DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal


JUIZ JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista


JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito


JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito


JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista


DOUTOR ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (PJe)

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta visando a alteração do art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 2º, da Resolução TRE/PI 348/2017, que dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

A Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, apresenta a minuta de Resolução, para tornar obrigatória a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico na propositura e na tramitação de novas classes processuais.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer acostado sob o nº 22679, opina pela aprovação da minuta apresentada.

É o relatório.



Processo Administrativo nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (PJe)

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR): Consoante se infere da leitura dos autos, a proposta apresentada objetiva a alteração do art. 2º, § 1º, da Resolução TRE/PI 348/2017, para tornar obrigatória a utilização do Processo Judicial Eletrônico na propositura e na tramitação de novas classes processuais, bem como a alteração do § 2º do art. 3º do referido normativo, com vistas a adequar o procedimento, incumbindo ao Presidente as atribuições que antes eram desenvolvidas pelo Relator, no caso de proposição equivocada de demanda judicial em meio físico pelo usuário externo.

Em respeito ao princípio da simetria, este Regional visa adequar seu normativo ao do Tribunal Superior Eleitoral, que determinou, por meio da Portaria TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017, a ampliação do rol de classes processuais a serem incorporadas obrigatoriamente no PJe.

Consideraram-se ainda os princípios preconizados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e da publicidade, e os objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico 2015-2020 desta Justiça Especializada, a fim de garantir a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Tanto a Resolução deste Tribunal quanto a Portaria do Tribunal Superior Eleitoral têm como veto “a ampliação do uso do sistema PJe no âmbito dos Tribunais Eleitorais, de modo a aprimorar os serviços prestados aos respectivos jurisdicionados”, como bem frisa o representante do Ministério Público Eleitoral em seu parecer (Doc-e nº 22679).

Sobre o citado parecer, atento à manifestação do douto Procurador, o qual atesta que “o processo não tramitou por outros setores deste tribunal”, ressalto que, em que pese tal afirmação, estes autos foram devidamente analisados pelo Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe), instituído e regulamentado por intermédio da Portaria TRE/PI nº 261, de 13 de março de 2017, e composto por representantes das Unidades Administrativas deste Regional.

Conforme consta dos autos, o Presidente do Comitê, Juiz José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, acatou a proposta de alteração do texto da minuta, conforme se infere do despacho de nº 5170/2018 – TRE/PRESI/GABJJ1

Com efeito, a minuta proposta adaptou a redação do art. 2º à nova regra trazida pelo art. 1º da Portaria TSE nº 885/2017. Já quanto à mudança do art. 3º, § 2º, diz respeito aos casos de proposição equivocada de demanda



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (PJe)

judicial. No ponto, a alteração proposta visa tão somente adequar o procedimento, conferindo ao Presidente as atribuições que antes eram desenvolvidas pelo relator.

Desta forma, considerando que consta, de forma clara e adequada, a alteração prevista, entendo que está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente.

É o voto.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (Pje)

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600385-59.2018.6.18.0000 (Pje). ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Secretaria Judiciária

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Decisão: Resolveu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e na linha do parecer ministerial, **aprovar** a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, José Gonzaga Carneiro (convocado), Antônio Lopes de Oliveira, Paulo Roberto de Araújo Barros e Astrogildo Mendes de Assunção Filho. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto Doutor Alexandre Assunção e Silva. Ausências justificadas dos Doutores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 11.6.2018

